JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

DESPACHO N.º 010/PRESIDENTE/2026

Medidas Excecionais de Proteção Civil no Âmbito da Situação de Alerta Declarada para o Dia 11 de Novembro de 2026

Considerando a declaração de Situação de Alerta para a totalidade do território continental português, determinada pelo Governo, com especial incidência no distrito de Lisboa, em resultado do agravamento das condições meteorológicas previstas para o dia 11 de novembro de 2026;

Considerando as previsões do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), que apontam para a ocorrência de precipitação forte e persistente, vento forte, agitação marítima e outros fenómenos meteorológicos adversos suscetíveis de provocar inundações urbanas, queda de árvores, desprendimento de estruturas, perturbações nas redes de energia e comunicações, bem como constrangimentos na circulação rodoviária e pedonal;

Considerando as recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pelos serviços municipais de proteção civil, relativas à adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar os riscos para pessoas e bens;

Considerando a necessidade de salvaguardar a segurança dos trabalhadores da Junta de Freguesia da Misericórdia, dos utilizadores dos equipamentos da freguesia, dos comerciantes, dos visitantes e da população em geral;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, e da alínea t) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **determino o seguinte:**

1. Período de vigência

O presente despacho produz efeitos entre as 00h00 e as 23h59 do dia 11 de novembro de 2026, correspondendo ao período de vigência da Situação de Alerta declarada para o território continental.

1. Encerramento de equipamentos e espaços exteriores

1.1. São encerrados ao público durante o período de vigência do presente despacho:

a) Os parques infantis da freguesia;

b) O Parque polivalente e equipamentos desportivos & Lazer ao ar livre;

c) Os jardins, zonas de estadia e demais espaços exteriores da freguesia cuja utilização possa representar risco para

pessoas e bens em resultado das condições meteorológicas adversas previstas, designadamente por queda de árvores, ramos ou projeção de objetos.

1.2. Os serviços da Junta deverão assegurar a adequada sinalização dos espaços encerrados e promover a divulgação destas medidas junto da população.

1.3. Sempre que as condições meteorológicas o justifiquem, os serviços da Junta poderão proceder à interdição temporária de outros espaços ou equipamentos sob sua gestão cuja utilização possa representar risco para pessoas e bens.

2. Regime de teletrabalho e funcionamento dos serviços

2.1. Os trabalhadores cujas funções sejam compatíveis com a prestação de trabalho à distância devem exercer a sua atividade em regime de teletrabalho durante a vigência do presente despacho, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais, do atendimento indispensável à população e da resposta a situações urgentes que ocorram no território da freguesia.

2.2. Compete aos dirigentes, coordenadores e responsáveis de serviço assegurar a adequada organização das equipas e a continuidade do funcionamento dos serviços.

2.3. Os serviços de atendimento deverão assegurar resposta aos cidadãos através dos canais telefónicos e eletrónicos disponíveis.

3. Medidas relativas aos serviços operacionais

3.1. Ficam suspensos todos os trabalhos não urgentes realizados no exterior que possam colocar em risco a segurança dos trabalhadores.

3.2. Os serviços operacionais deverão assegurar apenas as intervenções indispensáveis à proteção de pessoas, bens e património municipal, bem como as decorrentes de emergências ou risco iminente.

3.3. Devem ser reforçadas as ações preventivas de inspeção, monitorização e desobstrução de sumidouros, sarjetas, grelhas, caleiras e demais sistemas de drenagem sob gestão da Junta de Freguesia.

3.4. Os responsáveis dos serviços operacionais deverão acompanhar permanentemente a evolução das condições meteorológicas, assegurando a articulação com os serviços de Proteção Civil e reportando, com a maior brevidade possível, quaisquer ocorrências relevantes.

3.5. Os serviços de Proteção Civil, Higiene Urbana e Espaço Público manter-se-ão em regime de prevenção e prontidão

reforçada para resposta a ocorrências no território da freguesia.

3.6. Todos os trabalhadores deverão observar e cumprir rigorosamente as orientações emitidas pelas autoridades de proteção civil e demais entidades competentes.

4. Recomendações aos comerciantes e operadores económicos

4.1. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e demais operadores económicos da freguesia que:

a) Procedam à remoção, recolha, acondicionamento ou adequada fixação de chapéus de esplanada, guarda-sóis, cavaletes publicitários, vasos, floreiras, mobiliário exterior, expositores e demais estruturas ou equipamentos suscetíveis de serem arrastados ou projetados pela ação do vento;

b) Verifiquem as condições de segurança e reforcem a fixação de toldos, reclamos, painéis publicitários, divisórias e demais elementos instalados no exterior dos estabelecimentos;

c) Adotem todas as medidas preventivas adequadas à proteção de clientes, trabalhadores, transeuntes e património.

5. Recomendações à população

5.1. Recomenda-se à população que:

a) Limite as deslocações ao estritamente necessário durante os períodos de maior intensidade dos fenómenos meteorológicos;

b) Evite a permanência em parques, jardins, zonas arborizadas, frentes ribeirinhas e outros locais particularmente expostos ao vento e à precipitação intensa;

c) Evite permanecer junto a árvores de grande porte, estruturas temporárias, andaimes, gruas, coberturas provisórias e outros elementos suscetíveis de colapso ou projeção por ação do vento;

d) Garanta a limpeza e desobstrução de ralos, caleiras e sistemas de drenagem das respetivas propriedades;

e) Proceda à fixação de objetos existentes em varandas, terraços e espaços exteriores suscetíveis de serem arrastados pelo vento;

f) Evite estacionar junto de árvores, andaimes, estruturas temporárias ou outras infraestruturas suscetíveis de queda, colapso ou projeção por ação do vento;

g) Siga rigorosamente as orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

6. Divulgação

O presente despacho será divulgado junto dos trabalhadores, comerciantes, entidades com atividade na freguesia e população em geral através dos meios institucionais considerados adequados.

7. Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 11 de novembro de 2026 e mantém-se em vigor até às 23h59 do mesmo dia, sem prejuízo da sua revisão ou prorrogação, caso a evolução das condições meteorológicas ou as orientações das autoridades competentes o justifiquem.

Lisboa, 10 de novembro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Almeida